

[> Quadro informativo](#)

# Quadro informativo

**Pregão Eletrônico N° 90004/2024** [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 200005 - MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (2)

Impugnações (1)

**Esclarecimentos (15)**

06/08/2024 11:41



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 14

1. O Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário assim define: 9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007- TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;. Diante do exposto, pergunto: Para fins de isonomia, todas as licitantes deverão prever em suas planilhas de custos o percentual de 1,94% mensal para a rubrica Aviso Prévio Trabalhado (letra C, Módulo 3) das planilhas de custos? A empresa que fizer previsão de percentual a menor será desclassificada?



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 14

Na solicitação de esclarecimento nº 14 constam os seguintes questionamentos:

Pergunta 1: "O Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário assim define: 9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007- TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;. Diante do exposto, pergunto: Para fins de isonomia, todas as licitantes deverão prever em suas planilhas de custos o percentual de 1,94% mensal para a rubrica Aviso Prévio Trabalhado (letra C, Módulo 3) das planilhas de custos? A empresa que fizer previsão de percentual a menor será desclassificada?"

Resposta 1: A planilha de custos serve como um instrumento auxiliar para a avaliação do preço global ofertado pelos licitantes. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não necessariamente caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta. O Acórdão 1.186/2017-TCU-Plenário estabeleceu 1,94% como o percentual máximo para aviso prévio trabalhado no primeiro ano de contrato, mas percentuais inferiores poderão ser aceitos, desde que o valor global da proposta atenda aos requisitos legais e às diretrizes do edital.

05/08/2024 14:30



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 13



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 13

29/07/2024 14:26



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 12



RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 12

29/07/2024 14:13



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 11





PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 11



RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 11

29/07/2024 13:56



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 10



RESPOSTA ESCLARECIMENTO Nº 10

25/07/2024 14:46



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 09



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 09

25/07/2024 14:43



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 08



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 08

25/07/2024 14:40



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 07



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 07

25/07/2024 14:39



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 06



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 06



<< < 1 2 > >>

Incluir esclarecimento

